EDITAL Nº 0064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2026 – PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2026 – PMPV

O MUNICÍPIO DE **PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 003/2026; Nº 004/2026; Nº 005/2026 E Nº 006/2026 E DEMAIS LEGISLAÇÕES**, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS**.

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
ENDEREÇO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
DATA/HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	No dia 09/11/2026 às 11H30MIN
DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO	No dia 16/11/2026 às 23H59MIN
DATA/HORA FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 19/11/2026 às 11H00MIN
DATA/HORA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	No dia 19/11/2026 às 11H30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA DATA DA PROPOSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A contratação será realizada em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO POR LOTE, observadas as exigências técnicas, de qualidade e de desempenho estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas e aquelas descritas neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas, por refletirem com maior precisão as necessidades da Administração.

2. **DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO nos termos de sua regulamentação interna.

2.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMPV, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMPV).

2.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para àqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 11.462, de 2023);

2.3.2. O estudo de que trata o item 2.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 11.462, de 2023);

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 2.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 11.462, de 2023).

2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedida pelo órgão gerenciador, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
4.4.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.
Atenção: A proposta deverá ser apresentada em documento único, incluindo documentação de habilitação e proposta de preço, contendo todas as informações exigidas no edital, de forma clara, completa e sem rasuras, sob pena de desclassificação.
5.2. O envio da proposta e dos documentos exigidos neste Edital ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha do licitante.
5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de julgamento, lances e negociação.
5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise da Pregoeira e para acesso público na forma e no momento previstos pelo sistema eletrônico.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário e total do item;
6.1.2. Marca;
6.1.3. Fabricante;
6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo desconto unitário do LOTE (MAIOR DESCONTO POR LOTE).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1% (UM POR PORCENTO).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no PORTAL DE COMPRAS DE PÚBLICAS, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida na legislação.

7.24.1. Será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.24.2. Persistindo o empate, será considerada a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24.3. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável.

7.24.4. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.5. Em igualdade de condições, caso não haja desempate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

7.25. Os critérios previstos neste tópico serão aplicados sem prejuízo das regras de preferência e desempate asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.26.6. Empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;
7.26.7. Empresas brasileiras;
7.26.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.26.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.27.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo exigido no edital, quando estabelecido, ou que apresentar preços resultantes da aplicação do desconto manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
8.2. Considera-se inexequível a proposta cujo percentual de desconto resulte em preços finais incompatíveis com os custos dos materiais e com os valores praticados no mercado, não sendo suficiente para assegurar a execução adequada do objeto, devendo a Administração, quando necessário, solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.
8.3. A análise da aceitabilidade da proposta deverá considerar o percentual de desconto ofertado para cada lote, aplicado sobre os valores de referência correspondentes à Tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica, conforme definido no edital e seus anexos.
8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) HORAS sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles necessários à confirmação das condições do serviço ofertado, inclusive documentos destinados à comprovação das informações constantes da proposta e, para o item correspondente à publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, documentos ou informações que permitam verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6.3. A diligência destinada à complementação ou ao esclarecimento das informações apresentadas deverá observar os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida alteração substancial da proposta ou modificação das condições originalmente ofertadas.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros públicos pertinentes.

9.2. Os documento relativos a habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta sob pena de inabilitação.

9.3. A consulta poderá abranger, entre outros, os seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, quando aplicável; e

IV – relação de licitantes inidôneos mantida pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, quando aplicável.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando exigido pela legislação aplicável, de seus responsáveis ou administradores, para verificação da existência de impedimentos relacionados à participação no certame ou à contratação com a Administração.

9.5. Constatada a existência de sanção ou impedimento que alcance a participação da licitante no certame ou a celebração da contratação, a Pregoeira adotará as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

9.6. Não constatada situação impeditiva, será realizada a análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, observadas as exigências deste Edital.

9.7. A habilitação será verificada mediante análise da documentação relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica; e

V – demais documentos e declarações exigidos neste Edital.

9.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.

9.9. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Quando necessária a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, poderão ser realizadas diligências, observados os limites estabelecidos no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na legislação.

9.12. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.15. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.22.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada, conforme a natureza jurídica da licitante, a documentação pertinente:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada em registros ainda não atualizados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando necessário;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação relativa à autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;

VI – Cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e demais documentos de constituição e funcionamento exigidos pela legislação específica.

9.22.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual vigente, de modo a permitir a identificação da composição societária, administração e poderes de representação da licitante.

9.22.4. Quando a documentação for assinada ou apresentada por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato que comprove poderes suficientes para representar a licitante no procedimento, acompanhado do documento necessário à identificação dos poderes de quem outorgou a procuração.

9.22.5. Não será exigido reconhecimento de firma no instrumento de procuração como condição geral de habilitação, ressalvada a possibilidade de a Administração realizar diligência para confirmação de sua autenticidade quando houver dúvida fundada.

9.22.6. A atividade econômica da licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação, observadas as atividades constantes de seus atos constitutivos e demais documentos pertinentes, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto licitado e o objeto social da empresa.

9.22.7. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.23.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, na forma da legislação vigente;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

VIV - Alvará Funcionamento da sede da licitante (emitido pela Prefeitura sede do licitante)

9.23.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando emitidas na forma da legislação aplicável.

9.23.3. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação.

9.23.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

mesmo que esta apresente alguma restrição, observado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.23.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo legal para sua regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.23.6. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

9.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.24.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado.

9.24.1.1. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida quando emitida nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.

9.24.1.2. No caso de sociedade simples, quando aplicável, deverá ser apresentada certidão expedida pelo distribuidor competente de sua sede, compatível com sua natureza jurídica.

9.24.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática da licitante, devendo ser analisada a documentação pertinente e sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

9.24.2. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24.2.1. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante, inclusive mediante Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando obrigada à escrituração digital.

9.24.2.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social exigível.

9.24.2.3. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação deverá apresentar Balanço de Abertura, na forma da legislação aplicável.

9.24.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante obtenção dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.23.4. Para fins de habilitação, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

9.24.4. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o limite estabelecido no § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24.5. Os índices econômicos deverão ser apresentados mediante declaração ou memória de cálculo, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, quando não puderem ser obtidos diretamente das demonstrações apresentadas.

9.24.6. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como a utilização de critérios econômico-financeiros não previstos neste Edital.

9.24.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e regularidade das demonstrações contábeis e das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no ultimo com assinatura reconhecida no cartório de notas, acompanhado de nota fiscal que originou o atestado.

9.25.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a capacidade técnica compatível com o objeto.

9.25.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa prestadora e dos serviços executados, possibilitando à Administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

9.25.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com as pessoas jurídicas emitentes.

9.25.4.1. A Administração poderá solicitar documento ou informação idônea que permita comprovar a circulação do periódico indicado, inclusive mediante diligência.

9.25.5. O atendimento às exigências de qualificação técnica não exime a futura contratada da responsabilidade pela execução integral dos serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.26. **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

9.26.1. O licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer fato que venha a comprometer sua regularidade durante o procedimento licitatório e a execução contratual;

c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todas as obrigações e custos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado;
d) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

9.26.2. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas em documento próprio, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador constituído, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

9.26.3. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1.Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
11.2.3. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 02 (DUAS) HORAS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
11.2.6. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1.A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
15.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso.
15.4.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata será estabelecido no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as características do serviço contratado.
15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO
20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet,

em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças1que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Velho.
23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA
ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pedro Velho/RN, 05 de novembro de 2026

LEANDRO MAX DE ALMEIDA BEZERRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA DATA DA PROPOSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.

1.2. Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de eventual e futura aquisição de materiais de construção e ferramentas diversas, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN e suas Secretarias Municipais, para realização de manutenções, pequenos reparos, reformas e melhorias nos prédios públicos e demais frentes de serviço. Os quantitativos foram estimados com base na licitação anterior e nas necessidades apresentadas pelas Secretarias, visando atender às demandas da Administração Municipal. Os preços terão como referência a Tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica, conforme aplicável, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicado o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto. A descrição, as especificações e os quantitativos dos materiais encontram-se detalhados nos itens constantes deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
Item	Especificação	Percentual mínimo de desconto sobre a Tabela SINAPI (%)	Valor máximo por item para 12 meses / R$
01	Materiais para Manutenção Geral (Elétricos, Iluminação Pública e hidro sanitárias). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	25,08	R$ 1.000.000,00
02	Materiais para Manutenção Geral (Material Estrutural, pedra, areia, brita e afins). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	24,56	R$ 3.683.100,00
03	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo, louças e metais sanitários e Pintura). (baseados na	25,08	R$ 1.000.000,00

	tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		
04	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento, pré-moldados e afins). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	33,38	R$ 722.160,00
05	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	21,65	R$ 317.850,00
06	Materiais para Manutenção Geral (Paisagísticos). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	22,57	R$ 1.000.000,00
07	Materiais para Manutenção Geral (Madeira serrada). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	25,08	R$ 667.700,00
08	Materiais para Manutenção Geral (Esquadria, Metalúrgica e Funilaria). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	25,08	R$ 625.700,00
09	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	17,76	R$ 747.700,00
10	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem, vergalhões e afins). (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).	24,44	R$ 1.200.00,00

2.1. Entende-se por:
2.2. ITEM 01:

➢ **Elétrico e Iluminação pública:** Registra o valor de barras de conduite, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, braços LM3 e LM1, conectores, reatores, torneira elétrica e afins.

➢ **Hidro sanitário:** Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueira, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'água, caixa d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.

2.3. ITEM 02:

➢ **Material Estrutural:** Registra o valor de aditivos impermeabilizantes, cal, fixador, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo, pedras de paralelepípedos, meio fio e afins.

2.4. ITEM 03:

➢ **Acabamento Interno e Externo:** Registra o valor de argamassa, azulejos, cantoneiras molduras para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins.

➢ **Pintura:** Registra o valor de aguarrás, cabo para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.

2.5. ITEM 04:

➢ **Artefatos de Cimentos:** Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, pré-lages, tubos de concreto e afins.

2.6. ITEM 05:

➢ Ferramental: Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinho de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastelo, regador, serrote, tesoura e afins.

2.7. ITEM 06:

➢ **Materiais Paisagísticos:** Registra o valor de arbustos, gramíneas, herbicidas, terra, vegetais e afins.

2.8. ITEM 07:

➢ **Madeiras:** Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas de compensado, compensados plastificados e afins.

2.9. ITEM 08:

➢ **Esquadrias, Metalurgia e Funilaria:** Registra o valor de calhas galvanizadas, janela, porta ferro e afins.

2.10. ITEM 09:

➢ **Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins:** Registra o valor de cumeeiras, telhas e afins.

2.11. ITEM 10:

➢ **Ferragem:** Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas de aço ca-25, aço ca-50, ca-60, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo aço, vigas u, tubos redondos e afins.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMETAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de materiais de construção e ferramentas diversas para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN e suas Secretarias Municipais, visando à realização de serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos, reformas e melhorias nos prédios públicos e demais estruturas municipais.

3.2. A aquisição é necessária para garantir condições adequadas de funcionamento e conservação dos espaços públicos, permitindo o atendimento das necessidades das unidades administrativas e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

3.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório para formação de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica, conforme aplicável, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A fundamentação legal encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos relativos à fase preparatória, ao planejamento das contratações e ao Sistema de Registro de Preços, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir o fornecimento de materiais de construção em conformidade com as especificações técnicas, condições de qualidade, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **Fornecimento de materiais para a construção insumo:**

4.2.1. As empresa futuras contratações é responsável por fornecer os materiais de qualidade, nas quantidades especificadas para cada unidade administrativa, entregues nos locais indicados pela Secretarias, onde as solicitações de entrega serão de forma fracionada, em vários locais de entrega, que serão informados no momento da solicitação, onde a entrega poderá ser realizada tanto na praça ou interior do município.

4.3. **Disponibilidade de Materiais Adequados:**

4.3.1. Assim que solicitado, mediante autorização de fornecimento, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de uma forma eficiente e segura. A autorização de fornecimento será expedida conforme a demanda de construção das unidades, não tendo pedido mínimo por solicitação.

4.4. **Garantia da qualidade dos materiais:**

4.4.1. As empresas contratadas são responsáveis por garantir a qualidade do material fornecido, assegurando que os profissionais possam realizar os serviços de uma forma satisfatória.

4.5. **Recebimento de materiais**

4.5.1. É dever das empresas contratadas fornecer os materiais e entregá-los no local indicado pela administração. O Município deve adotar medidas para assegurar a conservação dos materiais, bem como realizar inventários periódicos para monitorar seu estoque e garantir sua disponibilidade para utilização nos serviços contratados. Essa responsabilidade demonstra o comprometimento da administração com a eficiência e o bom gerenciamento dos recursos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

4.6. **Vigência contratual**

5.6. Durante o período de vigência, as empresas contratadas deve manter todas as exigências contidas no Edital, bem como as condições de habilitação e qualificação estipuladas durante o processo licitatório. Isso implica em cumprir integralmente as especificações técnicas, os prazos e demais obrigações estabelecidas no contrato. A estrita adesão às diretrizes assegura a continuidade e a eficácia na execução dos serviços contratados, refletindo o compromisso com a transparência, a qualidade e a eficiência na prestação de serviços.

5.7. Responsabilidades da empresa

5.7.1. Durante a execução, as contratadas deverá assumir integralmente todos os ônus e obrigações relacionados às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhistas e Comerciais. Isso inclui a responsabilidade por cumprir com todas as exigências legais, bem como arcar com eventuais encargos decorrentes de acidentes de trabalho e outros. Além disso, é fundamental que a empresa disponibilize meios eficazes de comunicação, tais como números de telefone, e-mails ou outros canais apropriados, para que a Prefeitura Municipal e as Secretarias Solicitantes possam realizar pedidos e tratar de questões relacionadas ao contrato de forma ágil e eficiente ao longo de todo o período contratual. Essa prontidão na comunicação contribui para o bom andamento das atividades e para o atendimento satisfatório das demandas municipais em Pedro Velho/RN.

5.8. Sustentabilidade

5.8.1. Para garantir a promoção de práticas sustentáveis, além de observar os critérios previamente estabelecidos, é imprescindível que a empresa contratada observe também o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este documento estabelece diretrizes e recomendações para a realização de contratações que considerem não apenas os aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais e sociais das atividades realizadas. Ao aderir a tais diretrizes, as contratas demonstram seu compromisso com a preservação do meio ambiente, o uso racional dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo assim para a construção de um futuro mais equilibrado e responsável em São Miguel do Gostoso/RN.

5.9. Ordem de serviço

5.9.1. A ordem de serviço deve ser cumprida de forma diligente, conforme estipulado no contrato, iniciando a entrega do objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização formal emitida pela Prefeitura Municipal Pedro Velho/RN. Este prazo é crucial para garantir a eficiência e a agilidade na execução das aquisições, assegurando que as atividades sejam iniciadas de maneira oportuna e sem atrasos desnecessários. O cumprimento deste requisito reflete o comprometimento da empresa contratada com o atendimento das demandas municipais e com a satisfação dos órgãos públicos em Pedro Velho/RN.

5.10. Subcontratação

5.10.1. É importante ressaltar que não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada é responsável pela execução direta do objeto previstos no contrato, não podendo transferir essa responsabilidade total ou parcialmente para terceiros.

5.11. Nível Mínimo de Serviço

5.11.1. Finalidade: O objetivo é assegurar que os materiais sejam entregues conforme a periodicidade especificada.

5.11.2. Meta: O compromisso é de cumprir 100% da entrega dos materiais do serviço dentro dos prazos e condições estabelecidos no presente instrumento.

5.12. Requisitos externos (legais):

5.12.1. A Lei de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece requisitos específicos que os eventuais interessados devem cumprir no processo licitatório. É exigido que os participantes apresentem documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnica. Tais documentos estarão explicitamente descritos como exigências no edital, sendo essenciais para garantir a idoneidade e capacidade dos licitantes para contratar com a Administração Pública. Ademais, é importante destacar que além dos documentos mencionados, o edital pode exigir a apresentação de outros documentos correlacionados, conforme a natureza e complexidade da licitação.

5.12.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.12.3. Demais legislações e normativas vigentes.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN e de suas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento ou solicitação formal pela Administração.

5.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, no local indicado pela Administração Municipal, podendo ocorrer na sede da Prefeitura, nas Secretarias ou em outras unidades administrativas do Município, conforme a necessidade.

5.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas, ficando a contratada responsável pelos custos de transporte e pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao solicitado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

7.1. **OBS.:** Pela interpretação literal do §3° do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados.

7.2. Assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos no presente TR cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

7.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.4. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.5. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

7.6. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.8. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.9. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.10. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.11. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

7.12. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

7.12.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, (50%) a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. **Obrigações da Contratada:**

a) Fornecer os materiais de construção e ferramentas conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
c) Responsabilizar-se pelos custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais;
d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, que deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e atender às normas técnicas aplicáveis;
e) Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações solicitadas;
f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
g) Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
i) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e demais disposições aplicáveis à execução contratual.

8.2. **Obrigações da Contratante:**
a) Emitir as ordens de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias Municipais;
b) Receber e conferir os materiais entregues, verificando se estão de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;
c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado pela Administração;
d) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas nos materiais fornecidos;
e) Solicitar a substituição dos materiais que não atenderem às exigências estabelecidas;
f) Efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato;
g) Prestar as informações necessárias para a adequada execução do fornecimento;
h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

9.2. A fiscalização deverá acompanhar o fornecimento dos materiais, verificando os prazos de entrega, as quantidades, a qualidade e a conformidade dos produtos com as especificações solicitadas, especialmente quanto ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para entrega.

9.3. O gestor da contratação será responsável pelo acompanhamento administrativo, controle das obrigações e adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto, enquanto o fiscal deverá registrar eventuais ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar as medidas corretivas cabíveis.

9.4. Os materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos e avarias deverão ser recusados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para a Administração.

9.5. A gestão e a fiscalização serão realizadas de forma a assegurar o efetivo cumprimento das condições contratadas, garantindo a qualidade do fornecimento, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. **Liquidação**

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. **Prazo de pagamento**

10.2.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3. **Forma de pagamento**

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta – Maior Desconto -tabela SINAP.

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor por item.

11.2. **Forma de fornecimento**

11.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

11.3. **Exigências de habilitação**

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5. **DA HABILITAÇÃO**

11.5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do Edital.

11.5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

11.5.3. **Habilitação Jurídica**

11.5.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
c) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores;
d) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos exigidos pela legislação aplicável;
e) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e dos poderes de representação da licitante.

11.5.3.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

11.5.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

11.5.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
d) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
e) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
f) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.5.4.2. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente.

11.5.4.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista.

11.5.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.5.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, apresentados na forma da lei;
c) comprovação da boa situação financeira mediante os índices estabelecidos no Edital, observados os critérios e parâmetros fixados pela Administração.

11.5.5.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos observarão as regras aplicáveis ao período de sua existência, nos termos da legislação.

11.5.6. **Qualificação Técnica**

11.5.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no ultimo com assinatura

reconhecida no cartório de notas, acompanhado de nota fiscal que originou o atestado..

11.5.6.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a capacidade técnica compatível com o objeto.

11.5.7. **Declarações**

11.5.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, incluindo, quando aplicável:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação e contratação;

d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

e) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução;

f) demais declarações previstas no Edital.

11.5.8. **Disposições Gerais da Habilitação**

11.5.8.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como verificar a autenticidade dos atestados, licenças, certidões e demais documentos, observados os limites da legislação.

11.5.8.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documento exigido ou que não comprovar o atendimento às condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e regularização legalmente admitidas.

11.5.8.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R$ XXXX (XXXXXXXX), conforme pesquisa realizada previamente pela Administração Municipal, cuja documentação comprobatória e memória de cálculo integram o processo administrativo.

12.2. A estimativa foi estabelecida com base nos preços coletados no mercado para serviços compatíveis com o objeto pretendido, considerando as características e a natureza dos serviços técnicos profissionais de Arquitetura e Urbanismo a serem contratados.

12.3. O valor estimado servirá de referência para a análise da compatibilidade do percentual de desconto proposto com os valores praticados no mercado, observadas as condições de execução e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Pedro Velho/RN, vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.2. A indicação específica da dotação orçamentária, incluindo unidade orçamentária, classificação funcional programática, elemento de despesa e fonte de recursos, será registrada nos autos do processo administrativo, mediante informação do setor competente, observadas as exigências legais aplicáveis.

13.3. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente do procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.2. Os serviços decorrentes do contrato observarão seus próprios prazos e condições de execução, respeitados os limites e as disposições da legislação aplicável.

15. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice definido no instrumento convocatório, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, quando fatos supervenientes provocarem alteração relevante dos preços praticados no mercado ou afetarem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15.4. Eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos e o nexo entre o evento alegado e a alteração pretendida.

15.5. A Administração analisará o pedido com base nos documentos apresentados e nas condições efetivamente verificadas, não sendo automática a concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada que incorrer em infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infração de menor gravidade, quando cabível, observados os requisitos legais.

16.4. A multa será aplicada conforme os percentuais, as hipóteses de incidência e as condições estabelecidas no edital ou no instrumento contratual, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração cometida.

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias legalmente relevantes.

16.6. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem afasta outras responsabilidades previstas em lei.

16.7. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento legal pertinente, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, incluindo o fornecimento e a entrega dos materiais de construção e ferramentas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratação deverá ser executada em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

18.2. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas para execução do objeto, às especificações técnicas e aos custos atribuídos à futura contratada.

18.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

18.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a relação dos itens, suas especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida.

Pedro Velho/RN, 30 de outubro de 2026.

LEANDRO MAX DE ALMEIDA BEZERRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026 – PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2026 – PMPV

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO VELHO/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
E-MAIL:					
CONTATO:					
BANCO: **CONTA BANCÁRIA:** **Nº DA AGÊNCIA:**					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO R$**
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no edital.

LOCAL E DATA
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026– PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2026 – PMPV**

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA DATA DA PROPOSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF - Artigo 27. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. DECLARAÇÃO de conhecimento. O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público do Órgão Licitante no quadro social da empresa. O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado do licitante, quando for o caso.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA DATA DA PROPOSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,** conforme Termo de Referência anexo a este Edital**, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão n.º ***/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº **/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº ***/2026;
b) Pregão Eletrônico nº ***/2026;
c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMPV.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Elemento de despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R$ ____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMPV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMPV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN e de suas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento ou solicitação formal pela Administração.

7.3. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, no local indicado pela Administração Municipal, podendo ocorrer na sede da Prefeitura, nas Secretarias ou em outras unidades administrativas do Município, conforme a necessidade.

7.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas, ficando a contratada responsável pelos custos de transporte e pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao solicitado.

7.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração Municipal, devendo a contratada atender às solicitações e orientações relacionadas à adequada execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a PMPV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

11.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante emissão de atesto pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

11.3. O prazo para pagamento será de até 90 (noventa) dias, contados da liquidação da despesa, em conformidade com o cronograma financeiro da Administração Municipal e observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, especialmente o disposto no art. 7º, §3º.

11.4. Considera-se ocorrida a liquidação da despesa após o recebimento definitivo do objeto, conferência da documentação exigida, verificação da conformidade dos veículos entregues e atesto definitivo da execução contratual pelo fiscal do contrato.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal da contratada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito à atualização monetária, indenização ou quaisquer ônus adicionais para a Administração.

11.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme normas da Receita Federal do Brasil e demais disposições legais pertinentes.

11.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;
IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I A natureza e a gravidade da infração cometida;
II As peculiaridades do caso concreto;
III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia;

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de construção e ferramentas conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
b) Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
c) Responsabilizar-se pelos custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais;
d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, que deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e atender às normas técnicas aplicáveis;
e) Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações solicitadas;
f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
g) Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
i) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e demais disposições aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir as ordens de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias Municipais;
b) Receber e conferir os materiais entregues, verificando se estão de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;
c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado pela Administração;
d) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas nos materiais fornecidos;
e) Solicitar a substituição dos materiais que não atenderem às exigências estabelecidas;
f) Efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato;
g) Prestar as informações necessárias para a adequada execução do fornecimento;
h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades necessárias à execução do objeto, especialmente durante o transporte, carga, descarga, movimentação, instalação e assistência técnica dos equipamentos.
17.2. A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à execução das atividades sob sua responsabilidade, visando à prevenção de

acidentes e à proteção de seus empregados, colaboradores, prepostos, servidores públicos e terceiros.

17.3. Os profissionais empregados na execução das atividades deverão possuir capacitação e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas, quando exigidas pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis.

17.4. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus profissionais a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando necessários, dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades executadas, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA responderá pelos danos e acidentes decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis durante a execução das atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

17.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

17.7. O descumprimento das normas de segurança aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1. A paralisação total ou parcial do objeto contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia comunicação à CONTRATANTE, devidamente aceita pela Administração, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.2. Considerar-se-á irregular a paralisação do serviço sem a prévia anuência da CONTRATANTE, especialmente quando comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou o atendimento à população.

18.3. Em caso de paralisação injustificada, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

18.4. Na hipótese de paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, apresentando documentação comprobatória e propondo medidas destinadas à mitigação dos impactos, podendo ser ajustados os prazos de execução, quando cabível.

18.5. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurado, quando cabível, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

18.6. Durante eventual paralisação autorizada, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade, segurança e qualidade dos equipamentos, componentes e materiais destinados ao fornecimento, permanecendo responsável por sua guarda até a efetiva entrega.

18.7. A retomada do fornecimento ocorrerá mediante determinação formal da CONTRATANTE ou após cessadas as causas que motivaram a paralisação, devendo a CONTRATADA restabelecer integralmente a execução contratual no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

19.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.3. Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

19.6. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

19.7. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Canguaretama/RN, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em XX (XXXX) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF:_____
Testemunha 2: _____ CPF:_____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, em face do Pregão Eletrônico Nº **/2026, Processo Administrativo Nº **/2026 e Registro de Preços Nº **/2026, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa a seguir indicada, **PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA DATA DA PROPOSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, doravante denominada simplesmente DETENTORA DO PREÇO, sujeitando-se as partes às normas constantes na legislação indicada no Edital do Certame, bem como todas as demais disposições do referido Edital e desta Ata de Registro de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DA DETENTORA DO PREÇO:

NOME EMPRESARIAL: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: CONTATO:			RESPONSÁVEL LEGAL: CPF:		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL

Cláusula 1.ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, NA DATA DA PROPOSTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações,

sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

2.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços implicará a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária quando exigida e manifestação favorável do órgão gerenciador, observada a regulamentação municipal aplicável.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes poderão realizar contratações conforme suas necessidades, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada:

I – à manutenção das condições de habilitação e qualificação pela empresa registrada;

II – à demonstração da vantajosidade dos preços registrados;

III – à anuência do fornecedor;

IV – à inexistência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública; e

V – ao atendimento das demais condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

2.5. A detentora do registro fica obrigada a assinar esta Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente ou presencialmente pelo representante legal da empresa, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, durante o horário de expediente.

2.7. Caso o representante legal que venha a assinar a Ata seja diverso daquele constante na fase de habilitação, deverá ser apresentada procuração ou outro instrumento válido que comprove poderes específicos para a prática do ato.

2.8. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN e de suas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento ou solicitação formal pela Administração.

2.9. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, no local indicado pela Administração Municipal, podendo ocorrer na sede da Prefeitura, nas Secretarias ou em outras unidades administrativas do Município, conforme a necessidade.

2.10. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas, ficando a contratada responsável pelos custos de transporte e pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao solicitado.

Cláusula 3.ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN à contratada mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente por ela indicada, após a devida liquidação da despesa, em conformidade com a legislação vigente.
3.2. Documentação para Pagamento:
3.2.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, contendo o detalhamento dos bens entregues, conforme especificações do contrato e respectivas quantidades.
3.3. Atesto e Conferência:
3.3.1. O pagamento somente será realizado após o atesto pelo servidor competente, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta da contratada, bem como com a entrega da documentação fiscal exigida.
3.4. Prazo de Pagamento:
3.4.1. O prazo para pagamento não será superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de atendimento das condições legais e contratuais para liquidação da despesa, observado o disposto na legislação pertinente.
3.5. Condições Suspensivas:
3.5.1. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devendo esta comprovar, quando exigido, sua situação regular perante os órgãos competentes para fins de pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.
3.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.
3.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.
3.8. A Detentora do Preço suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

Cláusula 4.ª – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
4.1. Da Suspensão do Registro de Preços
4.1.1. O registro de preços poderá ser suspenso, de forma total ou parcial, pelo órgão gerenciador, nos seguintes casos:
a) quando o fornecedor estiver temporariamente impossibilitado de cumprir as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
b) por razões de interesse público devidamente justificadas;
4.1.2. A suspensão poderá ocorrer mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e aceita pela autoridade competente, desde que comprovada a impossibilidade temporária de cumprimento das obrigações assumidas.
4.2. Do Cancelamento do Registro de Preços
4.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar ou não aceitar o instrumento contratual no prazo estabelecido;
c) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da Ata;
d) não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
e) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no

mercado;
f) sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;
4.2.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer também por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.
4.2.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato administrativo do órgão gerenciador, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3. Dos Efeitos da Suspensão e do Cancelamento
4.3.1. A suspensão ou cancelamento do registro não prejudicará as contratações já formalizadas, devendo ser cumpridas até sua conclusão, salvo decisão fundamentada em contrário.
4.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado.

Cláusula 5.ª – DAS PENALIDADES
5.1. Na hipótese de a Detentora do Preço não atender as exigências de proposta ou habilitação, a mesma será submetida a processo administrativo para apurar a irregularidade cometida, onde, ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item nº 17.4 do Edital.
5.2. Caso a Detentora do Preço recusar-se assinar a Ata de Registro de Preços ou apresentar situação irregular, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço. A pregoeira poderá ainda revogar a licitação.
5.3. A Detentora do Preço que se recusar a Ata de Registro de Preço, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será submetida a processo administrativo para apurar a irregularidade cometida, onde, ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item nº 15.4 deste Edital, sempre garantido o direito prévio de ampla defesa.
5.4. Em caso de não atendimento das exigências relativas à fase de propostas e habilitação, recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, atraso nas prestações dos serviços, inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, a Detentora do Preço estará sujeita as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
d) Transcorridos 60 (sessenta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação com o respectivo fornecedor;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata de Registro de Preços e neste Edital, além de outras cominações legais.
f) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
g) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6.ª – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal indicados no objeto do edital, na qualidade de órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
6.2. Os órgãos e entidades participantes deverão encaminhar suas solicitações de aquisição ao órgão gerenciador, que procederá à formalização por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos registrados e os preços nela estabelecidos, respeitada a ordem de classificação dos fornecedores.
6.4. Aplicam-se às contratações decorrentes desta Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes.
6.5. Os órgãos e entidades participantes deverão manter o órgão gerenciador informado acerca das contratações realizadas, encaminhando a documentação pertinente para fins de controle e acompanhamento da Ata.
6.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

Cláusula 7.ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano de 2026 da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

Cláusula 8.ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 A DETENTORA da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pedro Velho, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
8.2. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.
8.3. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
8.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada

a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
8.5. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
8.6. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
8.7 Todo e qualquer caso que não tenha sido tratado nesta Ata de Registro de Preços e que esteja presente no Edital do processo licitatório que a originou, será utilizado para fins de execução dos termos avençados.

Cláusula 9.ª – DIPLOMA LEGAL
9.1. Aplica-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº ***/2026.

Cláusula 10.ª – DO FORO.
10.1. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.
10.2. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 00 (.....) vias de igual teor e forma.

Pedro Velho/RN, ** de ******* de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF:_____
Testemunha 2: _____ CPF:_____